

Ata número sete

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE, REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março do ano dois mil e dezanove, pelas 15:00 horas, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, reuniram a Câmara Municipal de Belmonte sob a Presidência do Senhor Presidente Dr. António Pinto Dias Rocha, o Vice Presidente, estando presente o Senhor António Manuel Gonçalves, a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Sofia Isabel Dias de Carvalho Proença Fernandes de Carvalheiro e os Senhores Vereadores, Amândio Manuel Ferreira Melo e Luís António Pinto de Almeida, comigo António Pimenta de Melo, Coordenador Técnico, da Unidade Municipal de Administração e Finanças.

**ORDEM DO DIA**

1 – Discussão e Votação do Acordo de Regularização de Dívidas de Águas e Saneamento, nos termos do Decreto-lei n.º 5/2019, de 14 de Janeiro

**A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**A.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE ÁGUAS E SANEAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 5/2019, DE 14 DE JANEIRO**

Foi presentada à Câmara para discussão e votação o Acordo de Regularização de Dívidas de Águas e Saneamento, nos termos do Decreto-lei n.º 5/2019, de 14 de Janeiro.

Foi ainda presente uma proposta dos Municípios envolvidos neste processo, aprovada em reunião, realizada em 26 de Março de 2019, na cidade da Guarda, a enviar imediatamente às seguintes entidades:

- Ministro do Ambiente e da Transição Energética;
- Secretário de Estado do Ambiente;
- Presidente das Águas de Portugal, SGPS, S.A.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara informou a vereação sobre os pontos tratados na referida reunião, dizendo ainda, que se torna urgente a marcação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, por forma a serem cumpridos os prazos, definidos no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de Janeiro, que estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados, serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais.

**A Câmara Municipal, depois de alguma troca de informações, deliberou por unanimidade, aprovar o Acordo de Regularização de dívida entre o Município de Belmonte e a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., proposto por esta, considerando que está de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo da proposta aprovada na reunião realizada em 26/03/2019, na cidade da Guarda, pelos Municípios envolvidos neste processo a enviar imediatamente às seguintes entidades:**

- Ministro do Ambiente e da Transição Energética;**
- Secretário de Estado do Ambiente;**
- Presidente das Águas de Portugal, SGPS, S.A.**

**Os referidos documentos, consideram-se aqui exarados vão ser arquivados em pasta anexa, à presente ata.**

**Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter esta deliberação e respetiva documentação, a aprovação da Assembleia Municipal, dando-se assim cumprimento ao disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 5/2019, de 14 de janeiro.**

Sobre este assunto, o Vereador Senhor Luís António Pinto de Almeida, solicitou que constasse em ata a seguinte declaração:

1 - Uma decisão que reúne agora condições para avançar, nomeadamente devido à Lei n.º71/2018, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019 e que permite que as autarquias celebrem estes acordos com os sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do Decreto-lei n.º 5/2019 de 14 de Janeiro.

2 – Este Decreto-lei estabelece regras acerca da regularização das dívidas das Entidades Utilizadoras às Entidades Gestoras, no que diz respeito aos sistemas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

3 – Os acordos de regularização de dívida podem agora ser celebrados por um prazo máximo de 25 anos, e beneficiam de uma redução correspondente a 30% dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2018.

4 – Contudo, o acordo apenas produz efeitos desde que, designadamente:

- haja uma deliberação favorável dos órgãos autárquicos competentes; e
- o acordo assinado seja submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, até 31 de março de 2019

## **APROVAÇÃO DA ACTA**

A Câmara deliberou, por unanimidade aprovar, desde já, toda esta ata, nos termos do n.º 3 do Artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente da Câmara deu por encerrada esta reunião eram 16:00 horas, da qual eu, \_\_\_\_\_, António José Pimenta de Melo, Assistente Técnico, subscrevi e assino a presente ata.

O Presidente

O Coordenador Técnico

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS TRATADOS NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2019**

	Folhas
A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .....	155
A.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS DE ÁGUAS E SANEAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 5/2019, DE 14 DE JANEIRO.....	155
.....	156
APROVAÇÃO DA ATA .....	157